GOVERNO DO PARANÁ

CORREIOS
MALA DIRETA POSTAL
360013024-4 DR/PR
IMPRENSA OFICIAL

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO • TJ. - PR -

Diário da Justiça

Nº 6174 ANO XLIX CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2002 EDIÇÃO DE HOJE - 72 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	02
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	02
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	03
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	05
PROCESSO CRIME	05
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇAO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	
CRIME	06
JUIZADOS ESPECIAIS	06

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	08
CRIME	09
JUIZADOS ESPECIAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	10
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	10
JUSTIÇA ELEITORAL	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	10
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	17

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	62
INTERIOR	62
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 248

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art.1º. As Regionais Administrativas passam a ter a seguinte composição:

I – A 1ª Regional Administrativa, abrangendo as comarcas de: Almirante Tamandaré, Antonina, Arapoti, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Castro, Cerro Azul, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guaratuba, Jaguariaíva, Lapa, Matinhos, Morretes, Palmeira, Paranaguá, Pinhais, Piraí do Sul, Piraquara, Ponta Grossa, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Sengés, Tibagi e Wenceslau Braz.

II – A 2ª Regional Administrativa, abrangendo as comarcas de: Barbosa Ferraz, Cândido de Abreu, Cantagalo, Clevelândia, Curiúva, Faxinal, Grandes Rios, Guarapuava, Imbituva, Ipiranga, Irati, Iretama, Ivaiporã, Mallet, Manoel Ribas, Ortigueira, Palmas, Palmital, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, São João do Ivaí, Teixeira Soares, Telêmaco Borba e União da Vitória.

III – A 3ª Regional Administrativa, abrangendo as comarcas de: Andirá, Apucarana, Arapongas, Assaí, Astorga, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Colorado, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Ibaiti, Ibiporã, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Joaquim Távora, Londrina, Mandaguari, Marilândia do Sul, Nova Fátima, Porecatu, Primeiro de Maio, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, São Jerônimo da Serra, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tomazina e Uraí.

VI – A 4ª Regional Administrativa, abrangendo as comarcas de: Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Engenheiro Beltrão, Goioerê, Icaraíma, Iporã, Loanda, Mamborê, Mandaguaçu, Marialva, Maringá, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranavaí, Peabiru, Pérola, Santa Izabel do Ivaí, Sarandi, Terra Boa, Terra Rica, Umuarama e Xambrê.

V – A 5ª Regional Administrativa, abrangendo as comarcas de: Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guaíra, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Medianeira, Palotina, Pato Branco, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo e Ubiratã.

Art. 2º. O atendimento das comarcas elencadas no artigo 1º deste Decreto Judiciário, será efetivado pela Assessoria de Administração e Suporte ao Interior.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto Judiciário nº 328, de 27 de abril de 1998.

Curitiba, 25 de julho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 249

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art.1º. Fica criada a Assessoria de Administração e Suporte ao Interior junto ao Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça.

Art. 2º. O artigo 3º do Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º O Gabinete do Secretário é constituído de:

(...)

VI – Assessoria de Administração e Suporte ao Interior:

a) Supervisão;
b) Administrador responsável pela 1ª Regional Administrativa;
c) Administrador responsável pela 2ª Regional Administrativa;
d) Administrador responsável pela 3ª Regional Administrativa;
e) Administrador responsável pela 4ª Regional Administrativa;
f) Administrador responsável pela 5ª Regional Administrativa,

Art. 3º. O artigo 12, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 12. À Assessoria de Administração e Suporte ao Interior compete:

a) através da Supervisão:

I. prestar assessoramento ao Secretário nas matérias administrativas provenientes das comarcas;
II. supervisionar a tramitação dos processos administrativos de interesse dos Juízos das Regionais, nos diversos departamentos e unidades da Secretaria;
III. coordenar o desenvolvimento a implantação e a atualização dos procedimentos necessários para a manutenção da comissão permanente de melhoria da qualidade e aperfeiçoamento dos serviços do Poder Judiciário, conforme o disposto no Decreto Judiciário nº 41 publicado no Diário da Justiça de 31 de janeiro de 2001;
IV. desenvolver junto aos Juízes Diretores dos Fóruns, projetos para aplicação dos recursos financeiros conforme dispõe a Lei nº 11.767, de 10 de julho de 1997 (Fundo Rotativo);
V. coordenar a elaboração e implantação de projetos, e atividades do Poder Judiciário, afetos à Assessoria de Administração e Suporte ao Interior;
VI. participar em parceria com a Assessoria de Planejamento da Presidência, de projetos, programas e ações do Poder Judiciário;
VII. organizar e executar atividades solicitadas pelos Juízes Auxiliares da Presidência, observando as orientações técnicas emanadas da secretaria;
VIII. prestar informações de caráter técnico em assuntos relativos a área de atuação das Regionais Administrativas;
IX. atender as solicitações da Regional Administrativa que lhe couber;
X. apresentar elementos das comarcas pertencentes às Regionais, visando subsidiar a formação do banco de dados mantido pela Assessoria de Planejamento da Presidência;
XI. participar, sempre que solicitado pelo Secretário, em comissões técnicas instituídas para trabalhos específicos;
XII. apresentar ao Secretário do Tribunal de Justiça, semestralmente, relatório consolidado das atividades das Regionais Administrativas;
XIII. coordenar a elaboração de sistemas de organização e métodos compatíveis com a estrutura Tribunal de Justiça;
XIV. proceder estudos, visando racionalizar rotinas e procedimentos administrativos. do Tribunal de Justiça;
XV. exercer outras atribuições que forem confiadas a Assessoria de Administração e Suporte ao Interior.
XVI. responder pelas atribuições da Regional Administrativa que lhe couber.

b) através dos Administradores

I. organizar as matérias administrativas provenientes das comarcas, da Regional Administrativa que lhe couber;
II. acompanhar a tramitação dos processos administrativos de interesse dos Juízos das Regionais, nos diversos departamentos e unidades da Secretaria;
III. participar como membro nato na comissão permanente de melhoria da qualidade e aperfeiçoamento dos serviços do Poder Judiciário, conforme o que dispõem o Decreto Judiciário nº 41 publicado no Diário da Justiça de 31 de janeiro de 2001;
IV. prestar atendimento especializado aos Juízes Diretores dos Fóruns, nos projetos para aplicação dos recursos financeiros conforme dispõe a Lei nº 11.767, de 10 de julho de 1997(Fundo Rotativo);
V. atuar na elaboração e implantação de projetos e atividades do Poder Judiciário afetos à Assessoria de Administração e Suporte ao Interior.
VI. executar, em parceria com a Assessoria de Planejamento da Presidência, de projetos, programas e ações do Poder Judiciário;
VII. atender às solicitações da Supervisão nas questões de administração pública;
VIII. prestar informações de caráter técnico em assuntos relativos a Regional sob sua responsabilidade;
IX. atuar em comissões seguindo orientação da supervisão;
X. elaborar e apresentar semestralmente à Supervisão da Assessoria de Administração e Suporte ao Interior, relatório consolidado das atividades da Regional Administrativa que lhe couber;
XI. desenvolver sistemas de organização e métodos compatíveis com a estrutura Tribunal de Justiça;
XII. proceder estudos, visando racionalizar rotinas e procedimentos administrativos do Tribunal de Justiça;
XIII. exercer outras atribuições que forem confiadas."

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de julho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 250

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52309/2002, resolve

E X T I N G U I R

a delegação de JOSÉ GENTIL DA SILVA por renuncia, do cargo de Oficial do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Campina Grande do Sul, de conformidade com o artigo 39, IV, da Lei nº 8.935/94.

Curitiba, 25 de julho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 530

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - DERROGAR

a Portaria nº 558/98, na parte referente à disposição funcional dos servidores Hélcio José Vidotti, Eliége Cristina Sanvido, Murilo Lima Pimentel Machado e Sandra Varela Rastelli, junto às Direções dos Fóruns das Comarcas de Curitiba, Ponta Grossa, Londrina e Foz do Iguaçu, respectivamente.

II – LOTAR

os referidos servidores na Assessoria de Administração e Suporte ao Interior.

Curitiba, 25 de julho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 531

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

CLOVIS MARIO DE LARA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Assessoria de Administração e Suporte ao Interior, a partir desta data, ficando em conseqüência revogada a sua lotação anterior.

Curitiba, 25 de julho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 532

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92684/2002, resolve

D E S I G N A R

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Costa Barros" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
— Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles – Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz – Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci -Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Desª Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto	Des. Carlos Hoffmann
Des. Sydney Zappa	Des. Telmo Cherem
Des. Oto Sponholz	Des. Ângelo Zattar
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Altair Patitucci	Des. Jesus Sarrão
Des. Tadeu Costa	Des. Wanderlei Resende
Des. Accácio Cambi	Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Pacheco Rocha	Des. Octávio Valeixo
Des. Gil Trotta Telles	Des. Sidney Mora
Des. Moacir Guimarães	Des. Dilmar Kessler
Des. Ulysses Lopes	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Cordeiro Cléve
Des. J. Vidal Coelho	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 13:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto	Des. Dilmar Kessler
Des. Sydney Zappa	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Oto Sponholz	Desª Regina Afonso Portes
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Cordeiro Cléve
Des. Altair Patitucci	Des. Antonio Prado Filho
Des. Tadeu Costa	Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Accácio Cambi	Des. Leonardo Lustosa
Des. Pacheco Rocha	Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Gil Trotta Telles	Des. Jair Ramos Braga
Des. Moacir Guimarães	Des. Bonejos Demchuk
Des. Ulysses Lopes	Des. Ivan Bortoleto
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Eli R. de Souza
Des. J. Vidal Coelho	Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Carlos Hoffmann	Des. Mendonça de Anunciação
Des. Telmo Cherem	Des. Campos Marques
Des. Ângelo Zattar	Des. Hirosê Zeni
Des. Antonio Gomes da Silva	Des. Milani de Moura
Des. Jesus Sarrão	Des. Mário Rau
Des. Wanderlei Resende	Desª Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha	Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo	Desª Conchita Toniollo
Des. Sidney Mora	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO – Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS – Vice-Presidente
BEL. GISIELI P. M. BROTTO – Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ RONALD SCHULMAN – Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUÍZA ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
"Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO – Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ SÉRGIO RODRIGUES – Presidente
JUÍZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ARNO KNOERR – Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUÍZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO – Presidente
JUÍZA ANNY MARY KUSS
JUÍZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE – Presidente
JUIZ ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA
JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ IDEVAN LOPES – Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ MUNIR KARAM – Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM – Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

SETOR	TELEFONE	FAX
Assinaturas	313-3207	313-3236
	313-3234	
Biblioteca	313-3252	
	313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3295
	313-3243	
Orçamentos Gráficos	313-3206	
	313-3208	313-3222
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220	313-3279
	313-3221	
Contabilidade	313-3226	
	313-3262	
Publicações - Diário Oficial e Comercio Industria e Serviços	313-3213	313-3276
	313-3219	
Publicações - Diário da Justiça	313-3214	313-3215
	313-3217	

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 50,00
Semestral C/ Remessa Potal 160,00
Anual S/ Remessa Postal 100,00
Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Municipio de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 30,00
Semestral C/ Remessa Potal 140,00
Anual S/ Remessa Postal 60,00
Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Munícipio de Curitiba
Sem Remessa Postal 0,50
Com Remessa Postal 1,00

a engenheira ANA TEREZA ARAUJO BRUEL e os bacharéis JOYCE NOVAES KIRCHNER e LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOI INARI, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão objetivando a avaliação prévia para locação do imóvel situado à Rua Juscelino Kubitscheck, 3.768, na cidade de Londrina – PR.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 836-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94.496/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

AUTORIZAR

o Desembargador LEONARDO PACHECO LUSTOSA, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 01 de agosto do ano em curso, os 44 (quarenta e quatro) dias restantes de Licença Especial, relativa ao período compreendido entre 03/09/1996 a 06/03/2001, assegurados pela Portaria nº 1215-D.M., de 24/10/2001.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 837-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94.496/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor MARIO HELTON JORGE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para, a partir de 01 de agosto do ano em curso, substituir, no Tribunal de Justiça, o Desembargador Leonardo Pacheco Lustosa, durante seu afastamento.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 838-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95.928/2002, resolve

RETIFICAR

o item "a-2" da Portaria nº 833-D.M., de 23/07/2002, a fim de que passe a constar, que a designação para atuar nos autos de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela Pretendida nº 832/2002, do Doutor Givanildo Nogueira Constantinov, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, é em trâmite pela 9ª Vara Cível da mesma comarca, e não como ali figurou.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1494

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

DESIGNAR

CLOVIS MARIO DE LARA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a Supervisão da Assessoria de Administração e Suporte ao Interior, a partir desta data, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1495

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31005/2002, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 706 de 03 de abril de 2002, a fim de que da mesma passe a constar que os (20) vinte dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, concedidos ao servidor RICARDO LEO GIAMBERARDINO, foi a partir de 17 de março de 2002, e não como figurou.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1496

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84715/2002, resolve

CONCEDER

a IARA CRISTINA REIS DA SILVA ENGELHARDT, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 08 de julho de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1497

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80907/2002, resolve

CONCEDER

a IVO VALDEVINO COLLETTI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Mourão, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 01 de julho de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1498

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no

protocolado sob nº 79696/2002, resolve

CONCEDER

a MARIA LUIZA ZANOL PENSO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Salto do Lontra, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 10 de junho de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1499

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95953/2002, resolve

AUTORIZAR

JURACI RODRIGUES DE MORAES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 18 de julho de 2002.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1500

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87506/2002, resolve

AUTORIZAR

LUIZ GERALDO ALTHEIA DE MELLO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 18 (dezoito) dias restantes de férias alusivas a 1994, a partir de 08 de julho de 2002.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1501

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86809/2002, resolve

AUTORIZAR

CHIRLEY ROTTA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 01 de julho de 2002.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1502

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96203/2002, resolve

AUTORIZAR

ELOAR CAVALHEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 05 de agosto de 2002.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1503

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96492/2002, resolve

AUTORIZAR

TANIA MARA RICARDO CAMPOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes de férias alusivas a 1996, a partir de 22 de julho de 2002.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1504

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96735/2002, resolve

AUTORIZAR

ILSON DE MELO FERREIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Faxinal, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 22 de julho de 2002.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1505

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83405/2002, resolve

AUTORIZAR

RICARDO MARTINS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 08 de julho de 2002.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1506

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96681/2002, resolve

AUTORIZAR

CLÁUDIO ANTONIO NEGOSSEQUE, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 22 de julho de 2002.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 38/2002.
TIPO: Menor preço.
Objeto: Aquisição de mobiliários.
Destino: Comarca de Maringá - Pr.
Data da abertura: 09 de agosto de 2002, às 14:00 horas.

CONVITE Nº 39/2002.
TIPO: Menor preço.
Objeto: Aquisição de mobiliários.
Destino: Comarcas de Capitão Leônidas Marques e Pinhão - Pr.
Data da abertura: 12 de agosto de 2002, às 14:00 horas.

CONVITE Nº 40/2002.
TIPO: Menor preço.
Objeto: Aquisição de mobiliários.
Destino: Comarcas de Alto Piquiri e Santa Mariana - Pr.
Data da abertura: 13 de agosto de 2002, às 14:00 horas.

CONVITE Nº 49/2002.
TIPO: Menor preço.
Objeto: Aquisição de mobiliários.
Destino: Comarca de Catanduvas - Pr.
Data da abertura: 14 de agosto de 2002, às 14:00 horas.

CONVITE Nº 53/2002.
TIPO: Menor preço.
Objeto: Aquisição de trezentas (300) mesas MPF3.
Destino: Divisão de Controle Patrimonial.
Data da abertura: 15 de agosto de 2002, às 14:00 horas.

CONVITE Nº 57/2002.
TIPO: Menor preço.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral.
Destino: Divisão de Atendimento de Copa.
Data da abertura: 16 de agosto de 2002, às 14:00 horas.

CONVITE Nº 59/2002.
TIPO: Menor preço.
Objeto: Aquisição de mobiliários.
Destino: Comarca de Manoel Ribas - Pr.
Data da abertura: 19 de agosto de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio – situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br) conforme Portaria nº 09, de 26.12.00, ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao

Curitiba, 25 de julho de 2002.
ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 37/2002

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos vinte e dois dias do mês de julho de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 78.662/2002
CONVITE Nº 55/2002
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

I – CLASSIFICAR todas as empresas participantes por atenderem as condições exigidas no edital;
II - JULGAR VENCEDORAS do Convite nº 55/2002, pelo critério de menor preço, as empresas BKS CENTER BRÁS LTDA., nos itens 01 e 03, pelo valor total de R$ 39.657,00 (trinta e nove mil seiscentos e cinqüenta e sete reais) e a empresa MASTERPAPER PAPELARIA – MARILUCE DOMINGUES FERNANDES – ME., no item 02, pelo valor total de R$ 24.117,00 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais);
III – SUGERIR A ADJUDICAÇÃO as empresas vencedoras o fornecimento dos produtos licitados.
Decorrido o prazo recursal à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 25 de julho de 2002.
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 19 de julho de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 173/02
Protocolo nº 95171/96
Assunto: Alterações no Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça.

Senhor Juiz
Encaminho a Vossa Excelência, para fins de ciência, cópia xerográfica do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, com as alterações dadas pelo Acórdão nº 7776, de 22 de setembro de 1997, a partir do artigo 49.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA – NORMATIZA OS DIREITOS – DEVERES – PROIBIÇÕES – REGIME DISCIPLINAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO Nº 7.556

(A partir do artigo 49 e seguintes, redação dada pelo Acórdão nº 7.776, de 22.09.1997)O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista proposta formulada pelo Corregedor-Geral da Justiça, acorda aprovar o seguinte REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA.

Art. 1º. O presente Regulamento divide-se em dois títulos:
I – DO FORO JUDICIAL.
II – DO FORO EXTRAJUDICIAL.

TÍTULO I
FORO JUDICIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Sujeitam-se ao regime deste título os funcionários dos quadros de auxiliares da Justiça das comarcas e serventuários do foro judicial assim compreendidos escrivães do cível, escrivães do crime, escrivães das varas especializadas, titulares dos ofícios de distribuidor, contador partidor, avaliador e depositário público além dos auxiliares de cartório, oficiais de justiça, comissários de vigilância, porteiros de auditório e serventes lotados nas varas.

DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 3º. Além dos previstos no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, sujeitam-se os auxiliares pertinentes a este título aos seguintes deveres:

a) ser assíduo e pontual;
b) tratar com urbanidade as pessoas;
c) agir com discrição no exercício das suas funções;
d) ser leal e respeitar as instituições a que servir;
e) levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades que tiver ciência
em razão do cargo que exerce;
f) zelar pela dignidade da função pública;
g) obedecer ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
h) observar os emolumentos fixados para a prática do seu ofício.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º. Aos auxiliares da Justiça, referidos no artigo 2º deste Regulamento, é proibido:

a) exercer cumulativamente dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções permitidas em lei;
b) retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estatal, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos;
c) valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função;
d) praticar a usura em qualquer de suas formas;
e) receber propinas e comissões de qualquer natureza, em razão do cargo ou função;
f) revelar fato com informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;
g) delegar a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;
h) deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada;
i)empregar materiais e bens do Estado em serviço particular ou retirar objetos estatais; e
j)deixar de cumprir atribuições inerentes ao cargo no prazo estipulado.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 5º. São penas disciplinares:

I – advertência;
II – censura;
III – suspensão;
IV – demissão

Art. 6º. Na aplicação das penalidades serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os meios empregados, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor, respeitado o prazo prescricional.

Art. 7º. São cabíveis penas disciplinares:

I – de advertência, aplicada por escrito, em caso de mera negligência;
II – de censura, aplicada por escrito, em caso de falta de cumprimento dos deveres previstos neste Regulamento, e de reincidência de que tenha resultado aplicação de pena de advertência;
III – de devolução de custas em dobro, aplicada em casos de cobrança de custas que excedam os valores fixados na respectiva tabela, que poderá ser cumulada com outra pena disciplinar;
IV – de suspensão, aplicada em caso de infringência às proibições previstas no artigo 4º deste Regulamento e em reincidência de que tenha resultado aplicação de pena de censura;
V - de demissão, aplicada aos casos de:

a) crimes contra a administração pública;
b) abandono de cargo;
c) ofensa física em serviço contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa;
d) reincidência em falta de insubordinação;
e) aplicação irregular de dinheiro público;
f) transgressão a proibição legal quando comprovada má-fé ou dolo;
g) reincidência habitual em penalidade de suspensão desde que superior a cento e oitenta (180) dias no ano.

Art. 8º. São competentes para aplicação das penalidades disciplinares o Conselho da Magistratura, o Corregedor-Geral da Justiça e os Juízes perante os quais servirem ou a quem estiverem subordinados os servidores, observados os limites deste Regulamento.

§ 1º O Conselho da Magistratura poderá aplicar quaisquer das penalidades previstas neste Regulamento. No caso de suspensão, que poderá ser de até cento e oitenta (180) dias, o auxiliar perderá totalmente os vencimentos e vantagens correspondentes ao cargo.

§ 2º Os Juízes poderão aplicar as penas de advertência, censura, devolução de custas em dobro e suspensão até trinta (30) dias.

§ 3º As penas de advertência, censura e devolução de custas em dobro poderão ser aplicadas independentemente de processo administrativo, quando o fato estiver comprovado de plano, assegurando-se, sempre, ampla defesa.

§ 4º Para aplicação da pena de suspensão, deverá sempre, a autoridade, proceder a uma verificação através de processo competente.

§ 5º Nenhuma pena será aplicada sem que seja concedido prazo para apresentação da defesa.

§ 6º A mesma autoridade que aplicar a penalidade poderá revogá-la, em reconsideração.

Art. 9º. Se a pena imposta pelo Conselho da Magistratura for a de demissão, a decisão será remetida ao Presidente do Tribunal de Justiça que fará expedir o decreto respectivo.

Parágrafo único – Se houver responsabilidade criminal a ser apurada, remeter-se-ão peças correspondentes ao Ministério Público para a instauração de processo criminal.

Art. 10. A pena de suspensão poderá ser convertida em multa quando houver conveniência à Administração, na base de cinqüenta por cento do que, no período imposto, fizer jus o servidor, que fica obrigado, neste caso, a permanecer em serviço.

Parágrafo único – A conversão de que trata o "caput" deste artigo caberá à própria autoridade competente para aplicação da pena ou em caso de recurso, a autoridade competente para o julgamento.

Art. 11. As penalidades de advertência, censura e devolução de custas em dobro terão seus registros cancelados após o decurso de três (03) anos de efetivo exercício e a de suspensão após o decurso de cinco (05) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único – o cancelamento do registro da penalidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 12. Mediante ato do Corregedor-Geral da Justiça, os auxiliares de que trata este título poderão ser afastados do exercício do cargo quando criminalmente processados ou condenados, enquanto estiver tramitando o processo ou pendente de execução a pena respectiva.

Parágrafo único – Recebida a denúncia ou transitada em julgado a sentença, o juiz do processo remeterá ao Corregedor-Geral da Justiça cópia das respectivas peças.

Art. 13. A pena de demissão somente será aplicada ao auxiliar:

I – vitalício, em virtude de sentença judicial transitada em julgado que declare a perda da função pública;

II – estável, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO V

Art. 14. Prescreverá:

I – em dois (02) anos, a falta sujeita às penalidades de advertência, censura , devolução de custas em dobro e suspensão;

II – em quatro (04) anos, a falta sujeita a pena de demissão.

Parágrafo único – A falta também prevista na lei penal como crime prescreve juntamente com este.

CAPÍTULO VI
DA SINDICÂNCIA

Art. 15. Quando desconhecida a autoria do fato ou certeza de que o mesmo se constitua infração disciplinar, deverá ser instaurado, pelo Juízo competente, sindicância a ser concluída no prazo máximo de sessenta (60) dias e que poderá servir de peça ou fase do processo administrativo respectivo.

Art. 16. A sindicância visa tão somente a apuração dos fatos, dispensando a citação do indiciado para apresentar defesa.

Art. 17. A critério da autoridade poderão ser solicitadas informações ao servidor e serem ouvidas as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos acerca dos fatos, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.

Parágrafo único - Na sindicância não é cabível a proposição de aplicação de pena disciplinar nem a interposição de qualquer recurso.

Art. 18. Ultimada a sindicância a autoridade fará relatório que configure o fato, indicando se é irregular ou não; em caso afirmativo deverá indicar quais os dispositivos violados, bem como se há presunção de autoria.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 19. O processo administrativo terá início por portaria baixada pelo Juiz ou Corregedor Geral da Justiça, onde se imputarão os fatos ao servidor, delimitando o teor da acusação.

§ 1º. Se houver conveniência, por ato do Corregedor Geral da Justiça, o servidor poderá ser afastado preventivamente do exercício do cargo ou função até trinta (30) dias, cuja prorrogação não excederá a noventa (90) dias.

§ 2º. Os atos instrutórios do processo poderão ser delegados pelo Corregedor Geral da Justiça a Juiz ou Assessor, este desde que lotado na Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 20. O indiciado deverá ser citado para apresentar defesa e requerer produção de provas em dez (10) dias, na seguinte ordem:

I - por mandado ou pelo correio, através de carta com A.R.;

II - por carta precatória ou de ordem; e

III - por edital, com prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo único - O edital será publicado três vezes no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum ou no da Corregedoria.

Art. 21. No caso de revelia, será designado pela autoridade competente, um funcionário efetivo, bacharel em direito, e, na ausência deste, um advogado militante na comarca para se incumbir da defesa do acusado.

Art. 22. Apresentada a defesa, seguirá a instrução com a produção de provas, podendo a autoridade instrutora determinar a produção das que forem necessárias à apuração dos fatos e indeferir as desnecessárias e impertinentes.

§ 1º. A autoridade que presidir a instrução poderá interrogar o indiciado sobre os fatos imputados, designando dia, hora e local e determinando a intimação do indiciado e seu advogado, se houver.

§ 2º. Em todas as cartas precatórias, a autoridade processante declarará o prazo dentro do qual deverão ser cumpridas. Vencido o prazo, o feito será levado a julgamento independentemente de seu cumprimento.

§ 3º. Encerrada a instrução, abrir-se-á prazo de cinco (05) dias para as alegações finais do acusado.

§ 4º. Apresentadas as alegações finais, o Doutor Juiz prolatará decisão se houver, ele, determinado a instauração do processo administrativo.

§ 5º. Instaurado o processo administrativo por determinação do Corregedor Geral da Justiça este, após receber os autos com relatório elaborado pela autoridade instrutora, o decidirá ou relatará perante o Conselho da Magistratura.

§ 6º. A instrução deverá ser ultimada no prazo de cento e vinte (120) dias, prorrogáveis por mais sessenta (60) dias.

CAPÍTULO VIII
ABANDONO DE CARGO

Art. 23. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de trinta (30) dias consecutivos.

Art. 24. Caracterizada a ausência do servidor na forma do artigo anterior, fará o Juiz a respectiva comunicação à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 25. Diante da comunicação da ausência do servidor, e havendo indícios de abandono de cargo, o Corregedor baixará portaria instaurando o processo administrativo respectivo, com expedição de edital de chamamento, que será publicado no Diário da Justiça por dez (10) dias consecutivos convocando o servidor a justificar sua ausência ao serviço, no prazo de dez (10) dias contados da primeira publicação.

Parágrafo único - Desconsiderado o chamamento ou julgada insatisfatória a justificativa, o Corregedor relatará os autos perante o Conselho da Magistratura.

Art. 26. Se procedente a justificativa apresentada pelo servidor, será o mesmo intimado para reassumir, no prazo improrrogável de dez (10) dias, o efetivo exercício do cargo ou oficializar o afastamento.

Parágrafo único - Não ocorrendo no prazo deste artigo o retorno do servidor à atividade, ou não oficializado o afastamento, serão os autos submetidos à reapreciação do Conselho da Magistratura para o fim de declaração do abandono do cargo, independentemente de qualquer outro procedimento.

Art. 27. Declarado o abandono do cargo pelo Conselho da Magistratura, os autos serão encaminhados ao Presidente do Tribunal de Justiça que fará expedir o decreto de demissão do servidor.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 28. Das penas impostas pelo Corregedor ou pelo Juiz, caberá recurso em último grau ao Conselho da Magistratura, no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação pessoal, da juntada nos autos do A.R., quando feita por via postal ou da data da publicação da decisão no Diário da Justiça.

Art. 29. Das penas impostas originariamente pelo Conselho da Magistratura, caberá recurso, no mesmo prazo, para o Órgão Especial, contado da publicação do acórdão.

Art. 30. O recurso será interposto perante a autoridade que houver aplicado a pena, a qual, se o receber, encaminhará à autoridade competente no prazo de dois (02) dias.

Parágrafo único - A autoridade judiciária somente poderá deixar de receber o recurso no caso de intempestividade.

Art. 31. O recurso interposto da imposição das penas previstas neste Regulamento, terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Quando juramentados, os empregados dos Ofícios de Justiça, se incursos nas faltas funcionais previstas neste Regulamento, terão revogada a juramentação, com anotação nas fichas funcionais.

Art. 33. Aos servidores contratados sob o regime das leis trabalhistas, não se aplicam as disposições deste Regulamento, exceto quando investidos, por designação, em cargo de titular.

Art. 34. Aplicam-se subsidiariamente ao Título I do presente Regulamento as disposições do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado.

TÍTULO II
FORO EXTRAJUDICIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35. Sujeitam-se ao regime deste título os notários e registradores, profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 36. São deveres dos notários e registradores:

I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;

II - atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;

III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;

IV - manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade;

V - proceder de forma a dignificar a função exercida;

VI - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão;

VII - afixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor;

VIII - observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;

IX - dar recibo discriminado dos emolumentos percebidos;

X - observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;

XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar;

XII - facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas;

XIII - encaminhar ao juízo competente as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pela autoridade e as prescrições legais e normativas.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 37. Aos notários e registradores, é proibido:

I - o exercício da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou de qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão;

II - no serviço de que é titular, praticar pessoalmente qualquer ato de seu interesse ou de interesse de seu cônjuge ou de parentes, na linha reta ou na colateral, consangüíneos ou afins até terceiro grau;

III - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

IV - a cobrança indevida ou excessiva de custas, ainda que sob a alegação de urgência;

V - valer-se do cargo para lograr proveito próprio em detrimento do serviço que exerce.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 38. São penas disciplinares:

I - repreensão;

II - multa;

III - suspensão por noventa (90) dias, prorrogável por mais trinta (30);

IV - perda de delegação.

Art. 39. Na aplicação da pena levar-se-ão em conta as disposições do artigo 6º deste Regulamento.

Art. 40. São cabíveis penas disciplinares:

I - de repreensão, aplicada no caso de falta leve;

II - de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;

III - de suspensão, aplicada em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave; e

IV - perda da delegação nos casos de:

a) crimes contra a administração pública;

b) abandono da serventia por mais de 30 (trinta) dias;

c) transgressões às proibições legais quando comprovada má-fé ou dolo.

Parágrafo único - São consideradas faltas leves as infrações às disposições previstas no artigo 36, I a X, deste Regulamento.

Art. 41. A pena de multa a que se refere o inciso II do artigo 38, será aplicada ao arbítrio do Juízo competente, devendo, para tanto, ser observados os rendimentos da serventia.

§ 1º. O recolhimento da multa a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser efetuado em Banco Oficial, à conta do Tribunal de Justiça, através de formulários próprios - anexo 1 - em 04 (quatro) vias, destinadas à Corregedoria Geral da Justiça, ao Serventuário, ao Banco e ao Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça.

§ 2º. A comprovação do pagamento, a que se refere este artigo, far-se-á com a juntada ao respectivo procedimento de guia de recolhimento, devidamente autenticada pelo Banco Oficial, que encaminhará as demais guias ao seu destino.

Art. 42. As penalidades de repreensão e multa terão seus registros cancelados após o decurso de três (03) anos de efetivo exercício e a de suspensão após o decurso de cinco (05) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único - O cancelamento do registro da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 43. As penas serão aplicadas pelo Juízo competente, independentemente de ordem de gradação, conforme a gravidade do fato.

Parágrafo único - Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que seja concedido prazo para apresentação de defesa.

Art. 44. Se a pena imposta pelo Corregedor Geral da Justiça ou pelo Conselho da Magistratura for a de perda de delegação a decisão será remetida ao Presidente do Tribunal de Justiça, que fará expedir o decreto respectivo.

Parágrafo único - Se houver responsabilidade criminal a ser apurada, remeter-se-ão peças correspondentes à Procuradoria Geral da Justiça para a instauração do processo criminal.

Art. 45. São competentes para aplicação das penas disciplinares:

I - O Conselho da Magistratura;

II - O Corregedor-Geral da Justiça;

III - Os Juízes perante os quais servirem ou estiverem subordinados os serventuários.

Art. 46. Quando, para a apuração de faltas imputadas a notários ou a oficiais de registro, for necessário o afastamento do titular do serviço, poderá ele ser suspenso preventivamente pelo prazo de noventa (90) dias, prorrogável por mais trinta (30).

Art. 47. Fica assegurado ao Titular do Serviço quando do afastamento ocorrido pela aplicação do artigo anterior, o direito à percepção mensal da metade da renda líquida da Serventia; a outra metade será depositada em conta bancária.

Art. 48. Quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços, o Corregedor Geral da Justiça designará interventor para responder pela serventia.

Art. 49. O interventor nomeado nos ofícios extrajudiciais terá direito à remuneração fixada a título de "pro labore" .*(1)

Art. 50. Durante o período da intervenção, o interventor nomeado abrirá livro especial no qual se registrarão todos os atos que praticar, com o respectivo valor dos ganhos auferidos (renda bruta) e as defesas efetuadas no período.

Art. 51. O interventor fará abertura de conta poupança específica no Banestado local, vinculada ao Juízo, na qual serão depositados todos os valores recebidos pela serventia.

§ 1º. Mediante comprovação documental das despesas, o juiz autorizará o levantamento dos valores necessários ao pagamento dessas despesas.

§ 2º. Mensalmente o interventor apresentará o livro referido no art. 50 e extratos bancários desta conta para visto judicial.

Art. 52. Metade da renda líquida referida no artigo anterior, será entregue, no primeiro dia útil de cada mês, mediante recibo, ao serventuário afastado.

Art. 53. A outra metade continuará em depósito na referida conta poupança.

Parágrafo único – O juiz fixará o "pro labore" ao interventor nomeado no máximo em 50% (cinqüenta por cento) do valor citado no caput.

Art. 54. Caberá ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca a fiscalização e execução do acima disposto, cientificando, sempre, a Corregedoria-Geral da Justiça das medidas tomadas.

Art. 55. A perda de delegação dependerá:

I - de sentença judicial transitada em julgado; ou

II - de decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo Juízo competente, assegurada ampla defesa.

§ 1º. No caso do inciso II, a perda da delegação poderá ser declarada pelo Corregedor Geral da Justiça ou por decisão do Conselho da Magistratura.

§ 2º. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de quinze (15) dias, ao Conselho da Magistratura quando a sanção for imposta pelo Corregedor Geral da Justiça, e ao Órgão Especial no mesmo prazo, quando a pena for imposta por decisão do Conselho da Magistratura.

Art. 56. Prescreverá:

I - em dois anos as faltas sujeitas às penalidades de repreensão, multa e suspensão.

II - em quatro anos a falta sujeita a pena de perda de delegação.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 57. O processo administrativo terá o mesmo rito estabelecido nos artigos 19 a 22 deste regulamento.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 58. Os recursos seguem o rito e produzem os mesmos efeitos do estabelecido nos artigos 28 a 31 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Acórdão n.º 6.716, de 23.01.93, do Conselho da Magistratura.

Des. TROIANO NETTO
Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Relator

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível
Emitido em: 25/07/2002
Relação No. 2002.02158 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Moss	001	0207775-4
Alessandra Sasso Teixeira	001	0207775-4
Carlos Jose Dal Piva	002	0207817-7
Humberto Otto Mahlmann	002	0207817-7
Iberê Eduardo Sasso	001	0207775-4
João Roberto Chociai	001	0207775-4
Marcos Antonio Maier Carvalho	001	0207775-4
Rubem Darlan Ferrari Moreira	002	0207817-7

Despachos Presidente
001. 0207775-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/96786. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200200000194 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000334 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000382 Embargos a Execução. Agravante: Ronaldo Rodrigues da Silva. Adv.: Alessandra Sasso Teixeira. Adv.: Iberê Eduardo Sasso. Agravado: Sagro S/ a Comércio e Indústria. Adv.: Marcos Antonio Maier Carvalho. Adv.: João Roberto Chociai. Interessado: Célio Otaki. Adv.: Ademar Moss. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:
Vistos.
A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses. E inexistindo matéria urgente a justificar o imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 68, da Lei Complementar nº 35/79, e artigo 24, inciso XXV, do RITA), determino a devolução dos autos à Divisão Cível, e findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator.
Publique-se.
Curitiba, 24 de julho de 2002.
JUIZ CLAYTON CAMARGO
Presidente

Despachos Presidente
002. 0207817-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/96950. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Civel. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200200000220 Medida Cautelar. Agravante: Maruel Castanheira e Cia Ltda. Adv.: Carlos Jose Dal Piva. Adv.: Humberto Otto Mahlmann. Adv.: Rubem Darlan Ferrari Moreira. Agravado: Nestlé Brasil Ltda. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
Trata-se de agravo, por instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por MANUEL CASTANHEIRA & CIA. LTDA., que se insurge contra decisão proferida em ação cautelar de busca e apreensão de títulos de crédito ajuizada em face de NESTLÉ BRASIL LTDA.
Considerando-se, porém, o valor atribuído à medida cautelar (fls. 43) e a natureza da ação principal a ser aforada (fls. 04), verifica-se que a matéria não está elencada nas hipóteses previstas no artigo 103, inciso III, alíneas "a" a "m" da Constituição Estadual.
Anote-se, ainda, que caso semelhante foi decidido pela Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em acórdão lavrado em 21 de março de 2001 (fls. 199/217).
Ante o exposto, determino a imediata remessa dos autos à referida Corte.
Publique-se.
Curitiba, 24 de julho de 2002.
JUIZ CLAYTON CAMARGO
Presidente

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 25/07/2002
Relação No. 2002.02156 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	001	0207758-3

Despachos Presidente
001. 0207758-3 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/97229. Matéria: Criminal. Comarca: Colorado. Vara: Vara única. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000079 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000144 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000150 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Paciente: Odecir Rodrigues de Paiva Réu Preso. Adv.: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Colorado. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Despacho:
1.Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Edmilson Luiz Sérgio Bonache em favor de Odecir Rodrigues de Paiva, figurando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado.
2.Narra o impetrante, em síntese, que o paciente está preso desde o dia 29 de junho do corrente ano em virtude de decreto de prisão preventiva. Prossegue, dizendo que, apesar de reconhecidos pela autoridade indicada como coatora a primariedade, a ausência de antecedentes criminais, trabalho e residência fixos do acusado, não foi revogado o decreto prisional.
3.Da leitura dos autos, verifica-se que o paciente é acusado de integrar quadrilha especializada em furtos de gado na região, fator considerado para a não revogação da custódia cautelar (cf. fls. 30/32). E mais: a autoridade indicada como coatora constatou a necessidade da prisão, e, por isso, desconsiderou a condição de primário do paciente, bem como o fato de ter endereço conhecido. Todavia, em seu parecer, o doutor Promotor salienta que o paciente "registra incursões criminais pela comarca de Astorga e, apesar de não ter sido condenado, demonstra personalidade voltada à prática criminosa." (fls. 29).
Sobreleva notar que, no decreto de prisão preventiva, o doutor Juiz realça o fato de o paciente ter procurado "influenciar as testemunhas ADML (fls.) e IA (fls.), pedindo para que nada relatassem sobre o fato de o caminhão mencionado estar com os seis pneus furados, demonstrando que certamente vai procurar interferir na exata apuração dos fatos, dificultando a instrução criminal." (fls. 22). Mais adiante, prossegue: "a prisão preventiva do representado ainda pode conduzir a um grupo que pode estar agindo, de modo organizado, nos furtos de gado ocorridos nesta região, ..." (fls. 22).
4.Como visto, destaca-se, diante de fatos concretos, a necessidade da custódia provisória do paciente, que se envolveu em crime grave. Portanto, até que se esclareçam os fatos, melhor será mantê-lo preso. Na realidade, a sua soltura neste momento parece ser prematura. Enfim, não configurada situação de manifesta ilegalidade na manutenção do paciente na prisão, indefiro a liminar pleiteada.
5.Solicitem-se informações. A Chefia da Divisão Criminal está autorizada a assinar o ofício.
6.Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Curitiba, 24 de julho de 2002.
CLAYTON CAMARGO
Juiz Presidente

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 25/07/2002
Relação No. 2002.02159 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Geazi Saron Rocha	001	0163607-1/03

Despachos Presidente
001. 0163607-1/03 Medida Cautelar Crime
Protocolo: 2002/86916. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 1636071 Apelação Crime. Autos Complementares: 9700000114 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9700000052 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. requerente: Krauer José Zanini. Adv.: Geazi Saron Rocha. requerido: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1.Cuidam os autos de medida cautelar, com pedido de liminar, ajuizada por Krauer José Zanini, com o objetivo de atribuir efeito suspensivo a recurso especial e a recurso extraordinário, interpostos ao acórdão proferido pela Segunda Câmara Criminal, deste Tribunal, que, em sede de apelação criminal, manteve sentença condenatória.
2.Sustenta-se, em síntese, que houve condenação "em total desacordo com a prova dos autos, conforme minuciosamente detalhado nos recursos (especial e extraordinário) em anexo." (fls. 10). Alega-se ausência de prova suficiente que indique o réu como autor do delito de estupro praticado com violência presumida, por isso caberia a aplicação do princípio in dubio pro reo. E mais: o regime prisional determinado no decreto condenatório não poderia ser o integralmente fechado, pois o crime de estupro não é considerado como hediondo. Feitas essas considerações, entende que "a fumaça do bom direito é evidente" (fls. 12), lembrando que o perigo da demora está na possibilidade da execução provisória da sentença condenatória, confirmada em segundo grau de jurisdição.
3.Cumpre registrar que ainda não foi exercitado o juízo de admissibilidade dos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores. Entretanto, ainda que se admita a tutela cautelar em casos que tais, o pedido em exame merece ser indeferido, pois não está configurada a presença concomitante dos pressupostos que lhe são inerentes, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora.
Explica-se: além de o tribunal local ser soberano no exame da prova, o que afasta a probabilidade de êxito dos recursos excepcionais que sustentam a tese de decisão contrária à prova dos autos (Súmulas 279/STF e 7/STJ), as decisões mais recentes dos Tribunais Superiores tem sido no sentido de que os crimes de
estupro e atentado violento ao pudor, nas formas simples e qualificada, constituem crime hediondo, ainda que praticados mediante violência presumida, e, como tal, autoriza o regime prisional integralmente fechado (Plenário do STF: HC nº 81.288/SC, de 17/12/2001; Quinta Turma do STJ: HC nº 19.825/SC, DJU 15/4/2002, pág. 242; Sexta Turma do STJ: HC nº 20.280/SP, DJU 1º/07/2002, pág. 405).
Conclui-se, assim, pela ausência da fumaça do bom direito, pois a tese defendida nos recursos especial e extraordinário não encontra apoio na orientação dos Tribunais Superiores.
4.Portanto, não havendo como imprimir efeito suspensivo aos referidos recursos, o que só seria autorizado com a presença concomitante de ambos os requisitos próprios da medida, indefiro a cautelar, e declaro extinto o processo.
Intime-se.
Curitiba, 24 de julho de 2002.
CLAYTON CAMARGO
Juiz Presidente

Divisão Criminal
Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 25/07/2002
Relação No. 2002.02162 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Teodoro Alves	001	0207045-1
Valdir Judai	001	0207045-1
Vani Das Neves Pereira	002	0207764-1

Despachos Presidente
001. 0207045-1 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/94345. Matéria: Criminal. Comarca: Cianorte. Vara: Vara única. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000039 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000058 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200200000073 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000024 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. José Teodoro Alves. Impetrante: Bel. Valdir Judai. Paciente: Fábio Roberto de Lima Réu Preso. Adv.: José Teodoro Alves. Adv.: Valdir Judai. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cianorte. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Despacho:
1.As informações solicitadas à autoridade apontada como coatora já estão nos autos (fls. 54/67).
2.Do referido informativo vê-se que foram ouvidas todas as testemunhas de acusação e de defesa. Diz o doutor Juiz, citando observação feita em parecer do Ministério Público, que "a instrução processual, ante as certidões constantes dos autos, se encerrou no dia 17/07/2002, ...". Como a instrução criminal está encerrada, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa (STJ/Súmula 52), razão porque denego a liminar pleiteada.
3.Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Curitiba, 24 de julho de 2002.
CLAYTON CAMARGO
Juiz Presidente
Habeas Corpus nº 202767-2 - fls. 2
Despachos Presidente

002. 0207764-1 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/97246. Matéria: Criminal. Comarca: Loanda. Vara: Vara única. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Bel. Vani das Neves Pereira. Paciente: Luciano Teixeira dos Santos Réu Preso. Adv.: Vani das Neves Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Loanda. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho:
1.Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela advogada Vani das Neves em favor de Luciano Teixeira dos Santos, figurando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Loanda.
2.Narra a impetrante, em síntese, que o paciente, denunciado pela prática de latrocínio, na sua forma tentada, está preso por mais tempo do que determina a lei. Alega que a prisão ocorreu na data de 30/04/2002, e, realizado o interrogatório e a ouvida de algumas testemunhas, o processo parou. Aguarda-se o cumprimento de precatória para oitiva de testemunha residente fora da comarca.
3.Estes autos não vieram instruídos com nenhum documento que comprove as alegações da inicial, o que afasta a possibilidade de decisão imediata. Indefiro a liminar pleiteada.
4.Solicitem-se informações à autoridade indicada como coatora. A Chefia da Divisão Criminal está autorizada a assinar o ofício.
5.Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Curitiba, 24 de julho de 2002.
CLAYTON CAMARGO
Juiz Presidente
Habeas Corpus nº ... - fls. 2

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 25/07/2002
Relação No. 2002.02154 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Gustavo Alexandre Garcia	004	0206811-1
José Luiz Loureiro Palota	004	0206811-1
Peter Amaro De Souza	003	0207406-4
Suzane Chamecki Alencar	002	0206913-0
Wladimir Cabello	001	0206187-0

Despachos Presidente
001. 0206187-0 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/90061. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200039520 Ação Penal. Autos Complementares: 200200039520 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Wladimir Cabello. Paciente: Eduardo Duarte Aguiar Réu Preso. Adv.: Wladimir Cabello. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Despacho:
1. Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Wladimir Cabello em favor de Eduardo Duarte Aguiar, figurando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.
2. Narra o impetrante, em síntese, que o paciente, denunciado pela prática de receptação qualificada, sofre constrangimento ilegal por excesso de prazo no desenvolvimento da instrução processual, pois, decorridos mais de 68 dias de sua prisão em flagrante, ainda não há data marcada para a oitiva das testemunhas. Além disso, o pedido de liberdade provisória apresentado restou indeferido tão-somente com base nos antecedentes criminais do paciente.
Solicitadas informações à autoridade apontada como coatora, foram devidamente prestadas (fls. 48/49).
3. Tendo em vista os esclarecimentos fornecidos pelo MM. Juiz de Direito, verifica-se não estar configurado o constrangimento ilegal apontado, pois, havendo necessidade de oitiva de testemunhas por carta precatória, revela-se razoável maior demora à conclusão da instrução processual. Não fora isso, as razões expostas na decisão que indeferira o pedido de liberdade provisória (fls. 50/51) demonstram que, além dos indícios suficientes da autoria do delito de receptação (art. 180, § 1º, CP), há também fortes indícios do crime previsto no artigo 311 do Código Penal, autorizando a permanência do paciente em regime carcerário, com base na norma disposta no artigo 312 da lei processual penal. Ademais, quanto ao excesso de prazo na formação da culpa, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça que:
"Inexiste constrangimento ilegal quando o trâmite é regular e a demora não é provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público, mas, sim, decorrente de incidentes do feito e de diligências usualmente demoradas. O prazo de 81 dias para a conclusão da instrução não é absoluto. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada." (HC 21489/TO, rel. Min. Wilson Dipp, DJU de 1º/07/2002, pág. 368).
4. Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.
5. Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Curitiba, 23 de julho de 2002.
CLAYTON CAMARGO
Juiz Presidente

Despachos Presidente
002. 0206913-0 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/93725. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200100018771 Ação Penal. Autos Complementares: 200100050172 Ação Penal. Autos Complementares: 200100051748 Ação Penal. Impetrante: Bel. Suzane Chamecki Alencar.Paciente: Odair Xavier de Lima. Réu Preso. Def Pub: Suzane Chamecki Alencar. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba.Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:
1.As informações solicitadas à autoridade indicada como coatora já estão nos autos (fls. 11/12).
2.Primeiramente, depreende-se do referido informativo que o paciente foi denunciado pela prática dos crimes previstos no art. 157, §2o I e II, art. 158, §1o e art. 148, todos do CP, em processo autuado sob o nº 2000.5174-8. Apenso a esta ação penal há o inquérito policial nº 2001.877-1, em que se apura a prática de outro crime de roubo. Por fim, há nos autos de nº 2001.5017-2 denúncia pelo crime previsto no art. 157, §2o, I, c/c o art. 14, II, do Código Penal.
Quanto ao alegado excesso de prazo, informa o doutor Juiz que o réu não foi localizado para a citação pessoal, o que acarretou a decretação de sua prisão preventiva. Assim que realizada a comunicação pela autoridade policial da prisão do acusado, designou-se interrogatório que, segundo o informativo, deveria ter ocorrido na data de ontem com relação a um dos processos.
É inegável o atraso da marcha processual. Todavia, vê-se que os processos não estão parados e, além disso, somente após a comunicação da autoridade policial é que se possibilitou o interrogatório do réu.
Portanto, à primeira vista, havendo justificativa para o reclamado prolongamento cronológico, não há que se falar em situação de manifesta ilegalidade que autorize decisão imediata, razão porque denego a liminar.
3.Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Curitiba, 24 de julho de 2002.
CLAYTON CAMARGO
Juiz Presidente
Habeas Corpus nº ... - fls. 2

Despachos Presidente
003. 0207406-4 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/96658. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200039520 Ação Penal. Autos Complementares: 200000039520 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Peter Amaro de Souza. Paciente: Eduardo Duarte Aguiar Réu Preso. Adv.: Peter Amaro de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Despacho:
1.Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Peter Amaro de Souza em favor de Eduardo Duarte Aguiar, figurando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Curitiba.

precatória na Comarca de Guarapuava, PR. Advogados Elcio Jose Melhem, Mirian Padilha, Maria das Graças Carvalho, Miguel Nicolau Júnior e Carlos Eduardo Vila Real.

2. **processo-crime n. 71/99.** Réu: Sidnei Marcos da Silva. Vista dos autos para os fins do art. 406 do Código de Processo Penal. Advogado Jean Junior Zanatta.

IRETAMA

COMARCA DE IRETAMA – PR
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO 010/2002
JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES

Índice de Publicação

ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
1) DR. CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO	001	026/98
2) DR. ALEX PANERARI	002	085/98
3) DR. GILBERTO CARNIATI	003	089/98

1) PROCESSO-CRIME Nº 026/98 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X RENATO VALÉRIO DOS SANTOS e OUTROS, para intimação do defensor do réu Renato Valério, que foi Extinta a Punibilidade do réu aos 27.05.02, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Adv. Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto.

2) PROCESSO-CRIME Nº 085/98 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X CLÁUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO, para intimação do defensor que foi Extinta a Punibilidade do réu aos 16.04.02, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Adv. Alex Panerari

3) PROCESSO-CRIME Nº 089/98 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X VILMA APARECIDA DE SOUZA, para intimação do defensor que foi Extinta a Punibilidade da ré, aos 16.04.02, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Adv. Gilberto Carniati.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

– 2ª VARA CRIMINAL –
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR
Av. Rui Barbosa, 6888, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR
Fone: (041) 282-4622 / Fax: 383-1864

JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO

Relação nº 23/2002

Índice da Publicação:

ADVOGADO:	Nº AUTOS	Nº DE ORDEM
Christiano Souza Neto – EMA/PUC	QC 045/2001	02
Christiano Souza Neto – EMA/PUC	QC 103/2001	09
Erasmino de Souza Moreno	CP 285/2002	06
Fabiano Alberti de Brito	PC 114/2001	11
Fabio Odpis	CP 291/2002	12
Fernando Ferreira Elias	PC 053/2002	15
Ivani Floriano Frare Assis	PC 117/2001	10
Luiz Carlos Pasqual	PC 160/2001	07
Luiz Renato Costa Amorim	PC 148/2001	08
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	QC 045/2001	02
Rone Marcos Brandalize	PC 117/2001	10
Rose Mary Grahl	CP 290/2002	13
Sadi Franzon – EMA/PUC	PC 058/2001	14
Sérgio Botto de Lacerda	CP 291/2002	12
Walter dos Anjos	PC 132/2001	01
Willian Esperidião David	PC 064/99 – Supl.	05
Willian Fernando Tadeu França Borges	CP 279/2002	03
Wilson José Assumpção	CP 273/2002	04

01 – PROCESSO CRIME Nº 132/2001 – Réu: ALEXANDRE DONDONI VILELA – Pela Vara Criminal da Comarca de Capanema/PR foi remarcada a audiência para o dia 28/08/2002, às 15:30 horas, para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa. Adv.: Dr Walter dos Anjos;

02 – QUEIXA CRIME Nº 045/2001 – Querelantes: MARISA GONÇALVES BUENO e ANTONIO ADMIR DE ASSUMPÇÃO BUENO – Querelado: MÁRCIO JOSÉ PIRES DE LIMA – Pela Única Vara Criminal da Comarca de Matinhos/PR foi designado o dia 10/09/2002, às 14:30 horas, para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa. Adv.: Dr. Paulo Raimundo Vieira Zacarias e Dr. Christiano Souza Neto;

03 – CARTA PRECATÓRIA Nº 279/2002 – Réus: ROGÉRIO MATTOS DA LUZ, VILMAR AMARO e ELIEL FURQUIM SILVA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 16/08/2002, às 16:20 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia. Adv.: Dr. Willian Fernando Tadeu França Borges;

04 – CARTA PRECATÓRIA Nº 273/2002 – Réu: CLAUDINEY STANTE – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 30/08/2002, às 14:50 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa. Adv.: Dr. Wilson José Assumpção;

05 – PROCESSO CRIME Nº 064/99 – Supl. – Réu: ANTONIO EDICLAUDIO ALVES – Pela Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR foi designado o dia 21/08/2002, às 14:00 horas, para inquirição de testemunha arrolada pela defesa. Adv.: Dr. William Esperidião David;

06 – CARTA PRECATÓRIA Nº 285/2002 – Réu: JOSÉ ILDEFONSO PEREIRA DE OLIVEIRA e DIOMAR DE JESUS – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 09/08/2002, às 14:20 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunha de acusação. Adv.: Dr. Erasmino de Souza Moreno;

07 – PROCESSO CRIME Nº 160/2001 – Réu: IVAM DE JESUS PEREIRA DA ROCHA – Pela Única Vara Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR foi designado dia 02/10/2003, às 14:20 horas, para inquirição de testemunha arrolada na denúncia. Adv.: Dr. Luiz Carlos Pasqual;

08 – PROCESSO CRIME Nº 148/2001 – Réu: ERICKSON CHRISTIANO NASCIMENTO – Pela Vara de Carta Precatória Criminal da Comarca de Curitiba/PR foi designado o dia 01/08/2002, às 13:30 horas, para realização do ato deprecado. Adv.: Dr. Luiz Renato Costa Amorim;

09 – QUEIXA CRIME Nº 103/2001 – Querelante: SUELI APARECIDA DA SILVA BUENO – Querelado: ROBERTO INDALÊNCIO – Os autos encontram-se com vista na fase do art. 499 do CPP. Adv.: Dr. Christiano Souza Neto – EMA/PUC;

10 – PROCESSO CRIME Nº 117/2001 – Réus: ARIEL DOS SANTOS DIAS, WASHINGTON FERREIRA DO NASCIMENTO e MÁRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA – Através de sentença datada de 01/07/2002 o MM. Juiz de Direito desta Vara julgou procedente a denúncia para condenar os réus Ariel dos Santos Dias, Washington Ferreira do Nascimento e Márcio Aparecido de Oliveira nas sanções do art. 157 § 2º I e II c/c o art. 14 do CPB. Nos Termos do art. 91 "a" declarou a perda das armas apreendidas às fls. 36 em favor da União. Condenou o réu Ariel dos Santos Dias à pena de reclusão de 03 (três) anos e 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias em regime aberto e 12 (doze) dias multa. Condenou o réu Márcio Aparecido de Oliveira à pena de reclusão de 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias em regime aberto e 10 (dez) dias multa. Condenou o réu Washington Ferreira do Nascimento à pena de reclusão de 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias em regime aberto e 15 (quinze) dias multa. Adv.: Dr.Rone Marcos Brandalize e Dra. Ivani Floriano Frare Assis;

11 - PROCESSO CRIME Nº 114/2001 – Réu: MARCELO MOLINA – Pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR foi designado o dia 29/11/2002, às 14:00 horas, para realização do ato deprecado. Adv.: Dr. Fabiano Alberti de Brito;

12 – CARTA PRECATÓRIA Nº 291/2002 – Réu: IVERSON ANTONIO DA CRUZ, RIZIO WACHOWICZ, JOSE DE LIMA PALERMO FILHO, ERNESTO KLICHOUVICZ e JOSÉ ANGELO TURRA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 06/09/2002, às 14:20 horas, para inquirição de testemunhas de defesa. Adv.: Dr. Sérgio Botto de Lacerda. Assistente de Acusação: Dr. Fabio Odpis;

13 – CARTA PRECATÓRIA Nº 290/2002 – Réus: LUIZ CARLOS CASTANHA, ANTONIO CARLOS BRAMBILA, RODRIGO DO ESPIRITO SANTO CRECENCIO e RICHARD NOBREGA DE MELLO – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 23/08/2002, às 14:35 horas, para inquirição de testemunha de acusação. Adv.: Dra. Rose Mary Grahl;

14 – PROCESSO CRIME Nº 058/2001 – Réu: ELISANDRO MACIEL – Expedição de Carta Precatória à Vara de Carta Precatória Criminal da Comarca de Curitiba/PR, com prazo de 10 dias, para inquirição de testemunhas de defesa. Adv.: Dr. Sadi Franzon – EMA/PUC;

15 – PROCESSO CRIME Nº 053/2002 – Réu: MARCIO FERNANDO BENEDITO – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 13/08/2002, às 14:30 horas, para inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Prazo de 03 dias para apresentação da defesa prévia, nos termos do art. 395 do CPP. Adv.: Dr. Fernando Ferreira Elias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Corregedoria- Geral

PORTARIA N.º 34/2002-CGMP

O Subcorregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº. 1181/96-PGJ, de acordo com o Ato nº 03/2001-CGMP, resolve, **retificar**, parcialmente, a Portaria nº. 29/2002-CGMP, designando o Promotor Substituto **Osvaldo Luiz Simioni** para atender o **plantão criminal** da comarca de **MARINGÁ** durante o período de **21 a 31 de julho de 2002**, em substituição à Promotora de Justiça **Elza Kimie Sangale Vendrameth**.

Curitiba, 19 de julho de 2002.

José Ivahy de Oliveira Viana
Subcorregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**. **Excepcionalmente no dia 30/06/2002 o plantão iniciará à 00h00min e no dia 31/07/2002 findará à meia-noite.**

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS

SEÇÃO DO PARANÁ

EDITAL DE SUSPENSÃO

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, em virtude de julgamentos realizados pelo TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA desta Entidade, APLICA as seguintes sanções aos advogados abaixo relacionados, intimando-os para devolução de suas credenciais, a fim de que fiquem recolhidas durante a vigência da suspensão.

1) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas.
Infração ao art.34 XX e XXI , c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo
EMERSON LUZ	18909/OAB/PR	nº 939

2) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.
Infração ao art.34 XXIII , c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo
DIONÉIA APARECIDA SOARES	23665/OAB/PR	nº 1591
DULCE MARIA GAWLOSKI	8.711/OAB/PR	nº 1599
IVO TURKE	12221/OAB/PR	nº 1590
JOÃO BAPTISTA COELHO GOMES	9.946/OAB/PR	nº 2238
JORGE MARIO CIONEK	18997/OAB/PR	nº 1369
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA NETO	15560/OAB/PR	nº 2305
LOIDE DE LIMA	21342/OAB/PR	nº 2334
LUCIANA C. RUIZ DE AZAMBUJA	22985/OAB/PR	nº 2328
LUIZ CARLOS DE P. FERREIRA	17652/OAB/PR	nº 2313
MIRIAN DAMARES SCHAFER	14571/OAB/PR	nº 2686
PETER WOLFFENBUTTEL	21548/OAB/SP	nº 2686
ROBERTO CEZAR PINTO	21548/OAB/PR	nº 1964
ROMEU MARTINI HENNEMANN	11877/OAB/PR	nº 2075

3) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas.
Infração ao art.34 XXI , c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo
MARCOS ROBERTO XAVIER	16998/OAB/PR	nº 2346

4) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas.
Infração ao art.34 XX , c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo
ROBERTO ROTH	17391/OAB/PR	nº 1722

5) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade.
Infração ao art.34 IX e XX da Lei 8.906/94

Nome	Inscrição nº	Processo
EDGARD CLOVIS PEDROSO	3.782/OAB/PR	nº 2391

6) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 04 (quatro) meses.
Infração ao art.34 XVII da Lei 8.906/94 c/c art. 4º do CED -

Nome	Inscrição nº	Processo
EDMILSON DE HELD LOPES	11872/OAB/PR	nº 686

Curitiba, 18/07/2002.

EDITAL DE REVOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, revoga, com efeito retroativo a 06/05/02, a sanção de suspensão do exercício profissional em todo território nacional, imposta ao advogado Alexandre Felipe da Luz Ferreira, OAB/PR 15.038, em face ao processo disciplinar nº 2158/TED/01.

Curitiba, 19 de julho de 2002.

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 73/2002
PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 13691 / 2001
Autor...: OZEAS CORREIA
Ré.....: ARVENT AR CONDICIONADO LTDA e out.

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando a ré **ARVENT AR CONDICIONADO LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido de que foi designado o dia 29.11.2002, às 17h15min para realização de audiência de julgamento, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 - 8º andar - Curitiba PR.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 24 de julho de 2002.

Divino Julian
Diretor de Secretaria

Rubens Edgard Tiemann
Juiz do Trabalho

R$ 60,50

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 75/2002
PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 08637 / 2001
Autor...: EDSON DOS SANTOS VALERIO
Ré.....: AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando a ré **AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido de que foi designado o dia 25.10.2002, às 17h45min para realização de audiência de julgamento, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 - 8º andar - Curitiba PR.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 24 de julho de 2002.

Divino Julian
Diretor de Secretaria

Rubens Edgard Tiemann
Juiz do Trabalho

R$ 55,00

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 76/2002
PRAZO DE 20 dias.

Processo: 004 RT 22888 / 2001
Autor...: LUIZ CARLOS BRINDAROLLI JUNIOR
RÉS.....: AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e out.

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando a ré AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido para comparecer